



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete do Vereador **ERIBERTO RAFAEL**
Rua Princesa Isabel, 410, Gabinete nº 27 - 1º andar - Recife - PE

Projeto de Lei nº _____/2015.

**TORNA AS BANCAS DE JORNAIS E
REVISTAS PONTO DE
INFORMAÇÕES TURÍSTICAS NA
CIDADE DO RECIFE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - As bancas de jornais e revistas passam a ser consideradas pontos de informações públicas, no âmbito da Cidade do Recife.

Art. 2º - A adesão das bancas de jornais e revistas será em caráter voluntário e gratuito, havendo a devida identificação das mesmas por meio de simbologia própria, fornecida pelo Poder Público.

Art. 3º - Caberá às bancas de jornais e revistas a prestação de informações públicas, turísticas e culturais, mediante a entrega de material publicitário, de acordo com as publicações oficiais dos órgãos municipais responsáveis pelas diretrizes da política municipal de turismo.

Parágrafo único: - Os materiais publicitários serão disponibilizados gratuitamente pelo Poder Público às bancas de jornais e revistas, sendo vedada qualquer forma de comercialização destes.

Art. 4º - Será reservado um percentual de vagas, a serem destinadas aos proprietários das bancas de jornais e revistas que se tornarem ponto de informações turísticas, nos cursos de língua estrangeira oferecidos gratuitamente pela Prefeitura da Cidade do Recife.

Parágrafo único - Dar-se-á preferência aos cursos de inglês e espanhol.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete do Vereador **ERIBERTO RAFAEL**
Rua Princesa Isabel, 410, Gabinete nº 27 -1º andar - Recife - PE

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal poderá, observado os procedimentos legais, conceder incentivo fiscal aos estabelecimentos que se tornarem ponto de informações turísticas.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente a Lei no que couber no prazo de 60 dias.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Recife, em 02 de março de 2015.

ERIBERTO RAFAEL
Vereador – PTC

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo expandir os pontos de informações turísticas e culturais através das bancas de jornais e revistas, garantindo maior informação aos cidadãos e turistas que transitam pela cidade, considerando a localização estratégica ao alcance do público.

Esses estabelecimentos são de suma importância uma vez que são frequentemente visitados por turistas ou munícipes em busca de informações.

O artigo 4º do presente projeto reza sobre a reserva de percentual de vagas, destinadas aos proprietários de bancas, nos cursos de língua estrangeira oferecidos gratuitamente pela Prefeitura. O intuito é incentivar a qualificação dos proprietários dos pontos de informação, abrangendo o atendimento ao turista estrangeiro.

As bancas de revistas poderão ser procuradas por aqueles que buscam panfletos e informativos oficiais, distribuídos pela administração pública municipal, contendo informações sobre festivais, show, culinária, locais históricos etc.

Destaque-se que a Constituição Federal prescreve em seu Art. 30, I que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como a Lei Orgânica do Recife em seu Art. 7º, V reza que, sem prejuízo da competência privativa, cabe ao Município, em conjunto com a União e o Estado, proporcionar à população meios de acesso à cultura, à educação, à ciência e à tecnologia.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete do Vereador **ERIBERTO RAFAEL**
Rua Princesa Isabel, 410, Gabinete nº 27 -1º andar - Recife - PE

Ainda na Lei Orgânica do Recife, o artigo 22, I prescreve que “compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre lei de diretrizes gerais em matéria de política urbana”, que por sua vez consiste em ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, oferecendo conforto ao cidadão.

O artigo 137, II da legislação supracitada reza que o Município garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais, observados os seguintes preceitos: descentralização de programas, espaços, serviços e equipamentos culturais.

Pelo exposto e certo do comprometimento de todos em desenvolver políticas públicas voltadas ao pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, conto com o apoio dos nobres Pares para aprovação do presente projeto.

ERIBERTO RAFAEL
Vereador – PTC